



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.547/2017

Autor: Poder Executivo

SÚMULA: “ALTERA REDAÇÃO DO *CAPUT* DO ARTIGO 2º E DO INCISO I, DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.533 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Jonas Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo. 2º da Lei nº 1.533/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O proprietário de veículo automotor que realizar a transferência da documentação do veículo para Aripuanã, será beneficiado com a restituição de 25% (vinte e cinco) por cento do valor pago do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor - IPVA, a ser pago no ano subsequente.

Art. 2º. O inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 1.533/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2. [...]

Parágrafo Único – [...]

I - que a transferência do emplacamento do veículo para este Município se efetive até 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 1.533/2017.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 12 de dezembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MÁRCIA APARECIDA THOMAZI
Secretária Municipal de Administração

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 12/12/2017.

CLAUDIA MARIA TSCHA
Secretária Adjunta de Administração
Port. Nº 9.185/2017



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã
Senhores Vereadores...

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que **“ALTERA REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 2º E DO INCISO I, DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.533 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Os dispositivos modificados constam da Lei Municipal nº 1.533/2017, que **DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DENOMINADA EMPLACA ARIPUANÃ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

As justificavas são as mesmas quando da apresentação do projeto de lei que originou a Lei acima mencionada, porém, as alterações se fazem necessário para que a Lei aumente sua abrangência no tempo, beneficiando assim maior número de proprietários de veículos automotores que não são emplacados no Município, resultando assim em prejuízos para os cofres públicos.

Como se vê as alterações propostas são pontuais, não alterando assim o mérito da Lei modificada.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação, em caráter de urgência pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 12 de dezembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal